

# GUIA PRÁTICO

## SUBSÍDIO DE LAR

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Lar  
(4007 – v4.08)

### PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

### AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

### PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

### CONTACTOS



Telefone: **808 266 266** (n.º azul), dias úteis das 08h00 às 20h00.

Estrangeiro: **(+351) 272 345 313**

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Directa.

### DATA DE PUBLICAÇÃO

Setembro 2011

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito?.....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	4
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? .....	4
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?.....	5
D2 – Como posso receber? .....	6
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	7
D4 – Por que razões termina? .....	7
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	8
E2 – Glossário .....	8
Perguntas Frequentes .....	8

**A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.**

## **A – O que é?**

Um apoio em dinheiro pago anualmente aos beneficiários do *Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros* para compensar as despesas de manutenção do seu lar.

## **B1 – Quem tem direito?**

Para ter direito ao Subsídio de Lar tem de:

1. Ser beneficiário do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros;
2. Estar casado ou a viver em união de facto;
3. Ter crianças ou jovens a seu cargo que tenham direito ao Abono de Família, se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

**Nota:** Se um dos membros do casal morrer, o outro mantém o direito ao subsídio (enquanto tiver descendentes a cargo com direito ao abono de família).

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?**

Não se aplica. Esta prestação é completamente independente das prestações da Segurança Social.

## **C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

### **Formulário**

### **Documentos necessários**

### **Onde se pode pedir**

### **Quem pode pedir**

### **Até quando se pode pedir**

### **Formulário**

RP 5010-DGSS – Requerimento do subsídio de lar (deve indicar se as crianças ou jovens a seu cargo têm direito ao abono de família).

### **Documentos necessários**

Documento comprovativo do estado civil do beneficiário.

**Onde se pode pedir**

Centro distrital de Segurança Social da zona onde vive.

**Quem pode pedir**

Os beneficiários ou os seus representantes legais.

**Até quando se pode pedir**

De preferência, no prazo de 12 meses contados a partir do mês seguinte àquele em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito ao subsídio a partir do mês seguinte.

**D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?****Quanto se recebe?****Como é calculado o valor do subsídio de lar?****Até quando se recebe?****A partir de quando se tem direito a receber?****Quanto se recebe?**

O valor varia todos os anos e vigora desde 1 de Abril de cada ano até ao final do mês de Março do ano seguinte.

A partir de 1 de Abril de 2011 o valor do subsídio de lar é de € 28,93 por mês.

**Como é calculado o valor do subsídio de lar?**

$$S = 0,95 \times C / N \times 12$$

S – o valor do subsídio de lar

C – o total de contribuições pagas para o Fundo Especial no ano anterior

N – o número de beneficiários com direito a subsídio em 31 de Dezembro do ano anterior.

**Até quando se recebe?**

Enquanto:

- for beneficiário;
- estiver casado ou em união de facto;
- tiver crianças ou jovem a seu cargo, caso seja solteiro, separado, divorciado ou viúvo.

### A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito ao subsídio de lar
Dentro do prazo (nos 12 meses que se seguem ao mês em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar)	A partir do momento em que reuniu todas as condições para receber o subsídio de lar.
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

## D2 – Como posso receber?

Transferência bancária.

Cheque não à ordem

**Nota Importante:** A Segurança Social alterou o modo de pagamento dos subsídios sociais de carta-cheque para **cheque não à ordem**

### O cheque não à ordem:

- Não pode ser endossado (passado ou transmitido) a terceiros (qualquer pessoa diferente do próprio beneficiário);
- Só pode ser levantado pelo próprio ou depositado numa conta do próprio.

### Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra directamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Directa:**
  - Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
  - **Clique** em: “Segurança Social Directa – Aceda aqui”
  - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
  - No menu Serviços Disponíveis, **clique** em “**Alteração de NIB**”
  - Indique o seu **NIB**
- Preenchendo o modelo RP 5046–DGSS, disponível para impressão na Internet em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) , “Formulários”, seleccionar “Pagamento de Prestações por Depósito em Conta Bancária”, **clique** em “Ver” (link directo em [http://www.seg-social.pt/preview\\_formularios.asp?r=2233&m=PDF](http://www.seg-social.pt/preview_formularios.asp?r=2233&m=PDF) ) .

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **NIB**
    - Declaração bancária onde conste o seu **NIB**;
    - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
    - Fotocópia de um cheque em branco.
  2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
  3. Envie o formulário e os documentos (NIB e identificação) pelo correio para o Centro Distrital da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os directamente num dos Serviços de Atendimento ao público. Em [www.seg-social.pt/atendimentos](http://www.seg-social.pt/atendimentos), consulte o mapa da rede de serviços de atendimento público
- **Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.**

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### **Apresentar prova do seu estado civil e da composição do seu agregado familiar**

A Segurança Social tem o direito de lhe pedir, a qualquer momento, que renove as provas do seu estado civil e da composição do agregado familiar, dado que estes podem mudar com o passar do tempo.

O beneficiário tem o dever de apresentar estas provas quando lhe forem pedidas.

#### **Informar a Segurança Social no prazo de 30 dias se:**

- Deixar de ser beneficiário.
- Deixar de estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo).
- Deixar de ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

### **D4 – Por que razões termina?**

#### **O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...**

#### **O subsídio de lar termina definitivamente se...**

#### **O pagamento do subsídio de lar é interrompido se...**

Não apresentar dentro do prazo as provas de estado civil ou composição do agregado familiar solicitadas pela Segurança Social.

Se não apresentar estas provas, deixa de receber o subsídio de lar no mês seguinte

ao do fim do prazo.

Quando as apresentar, volta a receber no mês seguinte (mas não tem direito às prestações que não lhe foram pagas).

#### **O subsídio de lar termina definitivamente...**

Se não apresentar a prova solicitada pela Segurança Social (e não tiver uma justificação).

Se se alterar a sua situação e deixar de:

- ser beneficiário;
- estar casado ou a viver em união de facto (se não tiver descendentes a seu cargo);
- ter a seu cargo crianças ou jovens com direito ao abono de família (se for solteiro, separado, divorciado ou viúvo).

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

### **Portaria n.º 287/93, de 12 de Março**

Altera a fórmula de cálculo para determinação do montante deste Subsídio.

### **Portaria n.º 233/90, de 29 de Março**

Regulamento do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros.

## **E2 – Glossário**

### ***O que é o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Seguros ?***

É um fundo de que são beneficiários:

- Trabalhadores e pensionistas das empresas seguradoras e das empresas de mediação de seguros;
- Trabalhadores das associações e sindicatos deste sector.

Os trabalhadores das empresas do sector dos seguros contribuem 1% das suas remunerações para este Fundo.

Além do Subsídio de Lar, o Fundo paga também subsídios eventuais de apoio social a beneficiários que se encontrem em situações de carência.

A gestão das prestações do Fundo Especial competia à Caixa Sindical de Previdência dos Profissionais de Seguros mas passou para os Centros Distritais de Segurança Social.

## **Perguntas Frequentes**

**Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de lar devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de lar.